



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		49\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:504 — Alarga para 100, desde 16 de Setembro do corrente ano, o quadro dos primeiros tenentes da classe de marinha.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:505 — Manda publicar no *Boletim Oficial* das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Índia e Macau, para nelas ter a devida execução, o decreto-lei n.º 33:018, que modifica a duração das unidades lectivas da disciplina de desenho e trabalhos manuais, sem se alterarem os tempos semanais em globo, e modificam-se os tempos semanais, para menos na disciplina de matemática do curso complementar de ciências e para mais nas disciplinas de ciências físico-químicas do 2.º ciclo e de matemática do 6.º ano.

Portaria n.º 10:506 — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas no orçamento da Agência Geral das Colónias.

#### Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

sen alargamento de 90 para 100 se irá fazendo à medida que fôr havendo segundos tenentes que, devendo ingressar no quadro, não encontrem nêle vacatura.

De harmonia com estas disposições, foi já aquele quadro alargado para 94 pela portaria n.º 9:231, de 3 de Junho de 1939.

Sucedendo agora terem sido promovidos ao posto de segundo tenente, a contar do dia 16 de Setembro do ano corrente, por portaria de 17 do mesmo mês, 25 guardas-marinhas, dos quais 22 ficaram excedendo ao respectivo quadro, torna-se, assim, necessário, em cumprimento do disposto no citado artigo 153.º, alargar para 100 o quadro dos primeiros tenentes.

Por estes fundamentos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de acôrdo com o artigo 153.º do decreto n.º 28:211, de 23 de Novembro de 1937 (Estatuto dos Officiais da Armada), alargar para 100, desde 16 de Setembro de 1943, o quadro dos primeiros tenentes da classe de marinha.

Ministério da Marinha, 7 de Outubro de 1943. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por despacho de 27 de Setembro findo, autorizou a transferência da quantia de 4.000\$ da dotação do n.º 3) para a da alínea b) do n.º 2) do artigo 78.º do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Outubro de 1943. — Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo Pinto da Silva*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:504

O quadro dos primeiros tenentes da classe de marinha foi fixado em 100 pelo artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:210, de 23 de Novembro de 1937, ficando porém estabelecido no artigo 153.º do decreto n.º 28:211, da mesma data (Estatuto dos Officiais da Armada), que o

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:505

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publi-